



CÂMARA MUNICIPAL DE JARU
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO VEREADOR RENATO CABELEIREIRO

PROTOCOLO	<input checked="" type="checkbox"/>	Projeto de Lei	N.º ____
	<input type="checkbox"/>	Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/>	Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/>	Requerimento	
	<input type="checkbox"/>	Indicação	
	<input type="checkbox"/>	Moção	
	<input type="checkbox"/>	Emenda	

PROJETO DE LEI Nº 369, 12 DE AGOSTO DE 2021

Institui a Semana da Capacitação no Setor Produtivo e Nivelamento Tecnológico na Cadeia do Agro no município de Jarú – RO.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU**, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 Fica instituída, calendário oficial de eventos do município de Jarú-RO, a “SEMANA MUNICIPAL DE CAPACITAÇÃO E NIVELAMENTO TECNOLÓGICO DO MUNICÍPIO DE JARU –RO”, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de agosto.

Art. 2 A Semana Municipal de Capacitação no Setor do Agronegócio tem por objetivo fortalecer a cadeia produtiva das atividades relacionadas a pecuária de leite e corte, lavoura de cacau, café, piscicultura e hortaliças, e outras as atividades correspondentes ao agro municipal, e tem como metas:

I - criação de políticas públicas para o fortalecimento da cadeia produtiva através do uso da tecnologia;

II – inserir jovens rurais no mercado;

III - promover ações na rede de ensino público municipal com temáticas do setor do Agro;

IV – promover ações que apresentem nossas riquezas ambientais e modelos de projeto autossustentáveis;



CÂMARA MUNICIPAL DE JARU
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO VEREADOR RENATO CABELEIREIRO

V - fomentar o desenvolvimento da agricultura familiar através de feiras de produtos orgânicos, artesanais e eventos gastronômicos;

VI - criar espaços de debate para os agricultores em questões inerentes as temáticas da agricultura familiar (gargalos e dificuldades do setor).

Art. 3 As atividades serão realizadas, dentre outras, por meio de:

I – palestras;

II – oficinas;

III - demonstração de métodos;

IV – cursos;

Art. 4º As despesas decorrentes da execução dessa Lei, correrão dentro da dotação orçamentaria própria consignadas no orçamento, podendo ser suplementadas.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em até 90 (noventa dias).

Art. 6 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 12 de agosto de 2021.

Francisco Hildenburg Costa Bezerra.
Vereador – MDB



**CÂMARA MUNICIPAL DE JARU
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO VEREADOR RENATO CABELEIREIRO**

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Ingresso, nesta Casa Legislativa, com o Projeto de Lei nº 369/2021, para ser analisado e votado pelos Senhores Vereadores, cuja matéria Institui a Semana da Capacitação no Setor Produtivo e Nivelamento Tecnológico na Cadeia do Agro no município de Jarú – RO.

Esta medida é de grande importância, capacitação dos produtores rurais que estão diretamente relacionados as principais temáticas nas cadeiras de produção de vários seguimentos; Café , cacau , pecuária de leite e carne, horti- frutigranjeiros. Justificando a necessidade de capacitar, profissionalizar e verticalizar a produção do município de Jarú.

Jarú/RO, 12 de agosto de 2021.

Francisco Hildenburg Costa Bezerra.
Vereador – MDB